

---

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022-COORC/UNICENTRO, DE 01/07/2022.

**Dispõe sobre as normas e os procedimentos da política de comunicação durante o período eleitoral no âmbito da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.**

A Coordenadoria de Comunicação Social, Coorc, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Calendário Eleitoral de 2022;

Considerando as recomendações da Secretaria de Comunicação (Secom) do Governo Federal e o disposto na Instrução Normativa SG-PR Nº 01, de 11 de abril de 2018;

Considerando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições;

Considerando as Orientações sobre as condutas vedadas aos agentes públicos estaduais no período eleitoral de 2022 - PGE/CGE-Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta Nº 01/2022 - Casa Civil/SECC-Paraná;

Considerando a necessidade de produção imediata de efeitos deste ato normativo, em face do oportuno atendimento à legislação eleitoral;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre as normas e os procedimentos da política de comunicação, durante o período eleitoral, no âmbito da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro).

Parágrafo único. As normas deverão abranger o período de 2 de julho a 2 de outubro, e até 30 de outubro, se houver segundo turno das eleições para os governos federal e/ou estadual em 2022.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os devidos fins desta Instrução Normativa, o termo COMUNICAÇÃO OFICIAL é considerado toda publicidade com caráter educativo, informativo ou de orientação social que tenha como objeto atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Art. 3º Durante o período eleitoral a comunicação oficial da Unicentro deve observar a legislação eleitoral, bem como as normativas e recomendações do Governo do Paraná.

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se como canais oficiais de comunicação da Unicentro:

I - Materiais de comunicação veiculados em meios físico, televisivo e de radiodifusão

sonora;

II - Placas de obras;

III - Adesivos;

II - Pinturas de veículos oficiais;

V - Páginas da internet registradas sob o domínio “unicentro.br”;

VI - Mailing de e-mail institucional;

VII - Canais de comunicação digitais atualizados pela Coordenadoria de Comunicação Social, direções dos câmpus e demais perfis que representem unidades pedagógicas e/ou administrativas da Universidade, bem como de programas e projetos da Unicentro.

Parágrafo único. Entende-se por canais de comunicação digitais os sítios, portais, perfis e páginas em redes sociais, plataformas de *streaming*, aplicativos, serviços de mensagens instantâneas, *mailings* e demais canais de comunicação externa.

## CAPÍTULO II

### DOS CONTEÚDOS VEICULADOS

Art. 5º Poderão ser veiculados ou exibidos conteúdos noticiosos nos canais de comunicação digitais ou impressos da Unicentro, desde que observados os limites da informação jornalística e/ou de utilidade pública, com vistas a dar conhecimento ao público das ações da Universidade, sem menção a circunstâncias eleitorais e nomes de agentes públicos.

Parágrafo único. Compreende-se como publicidade de utilidade pública a que se destina a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com a função de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme os textos da Constituição Federal, Art. 37, §1º, e da Lei Federal n. 9.504/97, Art. 74.

Art. 6º Fica permitida a divulgação de conteúdos informativos ou de utilidade pública, desde que vinculados à prestação de serviços, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, sem qualquer alusão a conteúdos sujeitos ao controle da legislação eleitoral.

Art. 7º Durante o período eleitoral, podem ser divulgadas ou exibidas postagens nos perfis nas mídias sociais oficiais da Unicentro, desde que estejam de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As funções de interatividade, tais como comentários, marcar, mensagens por direct etc, das redes sociais devem ser desabilitadas, de maneira a não permitir a interação pública entre usuários e administradores da respectiva página, durante o período de defeso eleitoral.

Art. 8º Durante o período eleitoral, é permitida a realização de lives ou eventos ao vivo nas redes sociais, tais como Instagram, Facebook, YouTube, etc, desde que cumpridos os requisitos legais para o período.

§1º As funções de interatividade, tais como comentários, marcar, mensagens por direct etc, das redes sociais devem ser desabilitadas, de maneira a não permitir a interação pública entre

usuários e administradores da respectiva página, durante o período de defeso eleitoral.

§2º Os organizadores de eventos devem preencher o documento de responsabilidade pelo evento, informando que os participantes da live estão cientes das leis, normativas e possíveis sanções no período eleitoral, bem como dos itens que compõem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 9º Os responsáveis pelos canais digitais oficiais da Unicentro, bem como os responsáveis por sites e/ou perfis que representem unidades pedagógicas e/ou administrativas da Universidade, bem como de programas e projetos da Unicentro, deverão estar atentos às orientações, para que não sofram as penalidades previstas na legislação eleitoral.

Art. 10 As notícias nas páginas de domínio Unicentro (unicentro.br), realizadas a partir de 1º de janeiro de 2019, que não tenham relação estrita com a prestação de serviços ao cidadão, devem ser ocultadas e/ou excluídas durante o período eleitoral, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 1º.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas páginas oficiais da Unicentro, das direções dos campi e demais perfis de unidades pedagógicas e/ou administrativas da Universidade, bem como de programas e projetos da Unicentro devem cumprir com o disposto neste regulamento.

Art. 11 As postagens em canais digitais da Unicentro, realizadas a partir de 1º de janeiro de 2019, que não tenham relação estrita com a prestação de serviços ao cidadão, devem ser ocultadas e/ou excluídas durante o período eleitoral, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 1º.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas canais digitais oficiais da Unicentro, das direções dos campi e demais perfis de unidades pedagógicas e/ou administrativas da Universidade, bem como de programas e projetos da Unicentro devem cumprir com o disposto neste regulamento.

### CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 12 Ficam vedadas as publicações que contenham citações diretas e/ou indiretas de fontes institucionais ou externas, com conteúdo ou análises com juízo de valor sobre ações, políticas e programas governamentais e da Universidade.

Art. 13 Ficam vedadas as publicações que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou promoção institucional.

Art. 14 Ficam vedadas as publicações que contenham *slogans*, símbolos e logotipos que identifiquem determinado governo, devendo ser utilizados apenas aqueles definidos na Constituição do Estado.

Art. 15 Fica vedado o uso de e-mails oficiais, com o domínio unicentro.br, para divulgação de materiais de campanha eleitoral ou de finalidade correlata.

Art. 16 É vedada toda e qualquer veiculação de material de divulgação da Universidade sem passar por análise da Coordenadoria de Comunicação Social da Unicentro, para avaliação técnica das peças e para fins de conferência quanto aos padrões técnicos de logos, textos, fontes e demais itens do material, com objetivo de avaliar os itens quanto à legislação vigente.

§1º Mesmo os materiais de divulgação não produzidos na Coordenadoria de Comunicação

Social da Unicentro, de setores administrativos ou pedagógicos, devem ser encaminhados à Coorc para análise técnica.

§2º Os materiais devem ser enviados para a Coorc, exclusivamente, via Sistema de Gestão Universitária (SGU), anexados na Bandeja de Arquivos da solicitação.

§3º Em caso de dúvidas acerca quanto a produção e/ou envio de materiais para Coorc, entrar em contato pelo e-mail: [comunicacao@unicentro.br](mailto:comunicacao@unicentro.br).

§4º As comunicações por aplicativos de envio de mensagens, como WhatsApp, Telegram ou similares, não são oficiais e não devem ser consideradas para envio e aprovação de arquivos.

### DOS CASOS OMISSOS

Art. 17 O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar nos termos da legislação vigente.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Comunicação Social da Unicentro.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Danny Jessé Falkembach Nascimento  
*Coordenador de Comunicação Social*  
Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro